



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 3.987, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação de 06 (seis) monitores, 02 (duas) merendeiras e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para atender necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, da Casa de Passagem de Rosário do Sul.

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) monitores, 02 (duas) merendeiras e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para atuarem na Casa de Passagem de Rosário do Sul/RS.

§1º Os Profissionais a serem contratados serão escolhidos por Processo Seletivo Simplificado.

§2º Os profissionais cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e perceberão as seguintes remunerações mensais:

I- **Monitor:** remuneração mensal de R\$ 1.568,00 (mil e quinhentos e sessenta e oito reais);

II- **Auxiliar de Serviços Gerais:** remuneração mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais);

III- **Merendeiras:** Remuneração mensal de R\$1.100,00 (mil e cem reais);

§3º O prazo da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239 e sendo observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art. 3º. Os contratos em vigor, realizados pela lei municipal 3.845/2019 e alterada pela 3.902/2019 e os realizadas pela lei 3.889/2019 e alterada pela lei 3.932/2020, serão automaticamente prorrogados, sem prejuízo de remuneração e outros direitos